



## CONTRATO 038/2015

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**, brasileiro, natural de Pariqueira-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INGRID FERREIRA CANDIDO DA SILVA – ME**, situada a Rua Romeu Monti, 498 – Vila São José – Pariqueira Açu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.305.503/0001-01, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **JOSÉ DA SILVA**, residente a Rua Julio Kapp, 95 – Jd. Bransley – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 012/2015, a autorização constante do processo n.º 033/2015 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento pretende regular aquisição de equipamentos de fisioterapia para o Departamento de Saúde, utilizando recursos de emenda Parlamentar Estadual, conforme especificações, características, preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passa a ser parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 13.210,00 (Treze mil, Duzentos e dez Reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega dos equipamentos constante do objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos de emenda parlamentar estadual, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:

**Unidade Orçamentária 02.04 – Departamento Saúde - 02.04.03 – Manutenção da Assistência Hospitalar Ambulatorial – Funcional Programática 10.302.0017.2020 Manutenção do Programa de Assistência Hospitalar Ambulatorial – Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha Orçamentária 335 – D.R. 02.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste, exceto na ocorrência dos fatores **de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

5.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da CONTRATADA do Pedido de entrega emitido pelo Setor de Compras / Licitações da CONTRATANTE.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues e descarregados pelos funcionários da empresa no local indicado pelo **ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA**, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Centro -

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de **segunda a sexta - feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas**, sob pena de devolução do mesmo.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos de acordo com as especificações de sua proposta e atendendo ao estabelecido no catálogo apresentado como informação adicional da proposta, elaborada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I** do edital que deu origem a presente contratação.

5.4. O objeto do presente instrumento, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações do objeto. O equipamento deverá ser entregue, no local e endereço indicado no subitem 5.2 acima, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

5.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, e desde que enquadrado nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue juntamente com o bem, no local indicado no item 5.2 acima. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

8.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 do mês subsequente a emissão da fatura; desde que a mesma, devidamente atestada, seja entregue na Seção de Contabilidade do Departamento Municipal de Finanças e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

8.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente pessoa jurídica, no **banco SANTANDER, agência nº 0362, c/c nº 13 001108-5**, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

8.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

8.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO**

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





9.1 O objeto do presente contrato dispõe de garantia quanto a vícios ocultos, ou defeitos de fabricação, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

9.2. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos equipamentos fornecidos pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro prazo seja estabelecido por lei, ou pelo fabricante, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A CONTRATADA obrigará-se ainda à, a repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA o prazo de garantia ofertado pelo fabricante para o equipamento, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 – Dos direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 – Das Obrigações:

10.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o equipamento de acordo com as especificações do Edital de licitação e de sua proposta;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- e) comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos equipamentos contratados;
- f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- g) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros, sem que haja a anuência prévia da CONTRATANTE;
- h) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Caso a CONTRATADA não mantenha sua proposta, venha a falhar ou fraudar a execução da presente aquisição, se comporte de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

11.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

11.3. Multas sobre o valor total do contrato:

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





- a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 1% nos casos em que, na entrega, venha a ocorrer qualquer irregularidade;
- c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento.

11.3.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.3.2. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

12.3 A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1 A **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

14.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 012/2015.
- b) Proposta da CONTRATADA

14.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato, será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Regeção a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 31 de agosto de 2.015.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUN. DE JACUPIRANGA**  
**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**  
 Prefeito Municipal  
 Pela Contratante

\_\_\_\_\_  
**INGRID FERREIRA CANDIDO DA SILVA – ME**  
**JOSÉ DA SILVA**  
 Procurador  
 Pela CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 Vanéia Pereira Máximo Santos  
 RG 24.327.658-8 SSP/SP  
 CPF 097.862.448-21

\_\_\_\_\_  
 Denis da Silva Pinto  
 RG 48.234.380-1 SSP/SP  
 CPF 373.227.228-17

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**ELSON KLEBER CARRAVIERI**  
 Advogado – OAB/SP. 156.582

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





<b>INGRID FERREIRA CANDIDO DA SILVA ME</b>					
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Vi. Unitário</b>	<b>Vi. Total</b>
0002	02	APARELHO DE ONDAS CURTAS PARA FISIOTERAPIA POR PLACAS - MODOS DE OPERAÇÃO: CONTÍNUO E PULSADO. FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 27,12 MHZ ± 0,6%. INTENSIDADE MÁXIMA DE SAÍDA: MODO CONTÍNUO: 180W ± 15%; MODO PULSADO: 250W (PICO) ± 10%. DURAÇÃO DOS PULSOS: 400US ± 10%. FREQUÊNCIA DOS PULSOS 45, 70, 85, 115, 145, 175, 200, 230, 300 E 400 HZ. ± 10%. SINTONIA: AJUSTE DE SINTONIA C/INDICADOR EM BARRA DE LED'S. CONTROLE DE INTENSIDADE: PERMITE UM AJUSTE SENSÍVEL E LINEAR. TEMPORIZADOR: 10-30 MIN ± 20% COM SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E DESLIGAMENTO DO CIRCUITO DE SAÍDA. ALIMENTAÇÃO: 117/220V. CONSUMO MÁXIMO: 550VA. CLASSE DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO: CLASSE I PARTE APLICADA TIPO BF DE ACORDO COM A NBR IEC 601.1:1998. CLASSIFICAÇÃO UMDNSTM: 11-248. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 49CM DE LARGURA, 79,5CM DE ALTURA, 29,5cm DE PROFUNDIDADE, PESO MÁXIMO DE 31KG. APARELHO DEVE ACOMPANHAR: 1 PAR DE ELETRODOS DE PLACA EM BORRACHA DE SILICONE DE 12X17CM; 1 MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS; 1 CABO DE FORÇA TRIPOLAR, 2 CABOS (SILICONE) PARA CONEXÃO COM ELETRODOS DE PLACAS; 4 DISTANCIADORES DE LÃ (12 X 17 CM); 4 INVÓLUCROS DE TECIDO (ALGODÃO) PARA ELETRODOS DE PLACAS.	CARCI	5.670,00	11.340,00
0003	01	BARRA PARALELA - COM 2 METROS DE COMPRIMENTO ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INOX. 1 PAR DE CORRIMÃOS PINTADOS APÓS PRÉVIO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, DOTADA DE 2 BARRAS VERTICAIS DE CADA LADO, 2 BARRAS (CORRIMÃOS) HORIZONTAIS COM REGULAGEM DE ALTURA E LARGURA. PLATAFORMA DE MADEIRA REVESTIDA EM PISO SINTÉTICO ANTIDERRAPANTE. DIMENSÕES DA PLATAFORMA: 2,00X0,80M (CXL). ALTURA MÁXIMA DO CORRIMÃO: 0,90M - ALTURA MÍNIMA CORRIMÃO: 0,52M. LARGURA MÁXIMA DO CORRIMÃO: 0,60M - LARGURA MÍNIMA DO CORRIMÃO: 0,39M.	ARKTUS	1.670,00	1.670,00
0006	01	CAMA ELÁSTICA - ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO PINTADO APÓS PRÉVIO TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO. PARTE SUPERIOR EM NYLON REFORÇADO COM 32 MOLAS PARA MOVIMENTO DE BALANÇO. PROTEÇÃO LATERAL EM COURVIN - SAIA PARA PROTEÇÃO DAS MOLAS. 06 PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE, REMOVÍVEIS ATRAVÉS DE ROSCA. ALTURA APROXIMADA DE 16 CM E 0,95M DE DIÂMETRO TOTAL. PESO APROXIMADO DE 9KG.	ARKTUS	200,00	200,00
<b>Total por Fornecedor:</b>				<b>13.210,00</b>	

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **INGRID FERREIRA CANDIDO DA SILVA – ME**

Contrato Nº (de Origem): **038/2015**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE, UTILIZANDO RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL.**

Advogado (s): **ELSON KLEBER CARRAVIERI - Advogado – OAB/SP Nº 156.582**

Contrato nº: **038/2015 – Data da Assinatura: 31/08/2015**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Jacupiranga, 31 de agosto de 2015.

**Contratante**

Nome e Cargo: José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal

E-mail Institucional: [gabinete@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:gabinete@jacupiranga.sp.gov.br)

E-mail Pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Contratada**

Nome e Cargo: José da Silva – Procurador

E-mail Institucional: [ingrid.comercial@outlook.com](mailto:ingrid.comercial@outlook.com)

E-mail Pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

